

## **ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS BAIROS NOVA FLORESTA E SILVEIRA - ACOBANFS**

### **DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E PRAZOS DE DURAÇÃO:**

**Art. 1º** - A “ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS BAIROS NOVA FLORESTA E SILVEIRA” – “ACOBANFS”, fundada em 28 de julho de 1987, com sede social e foro na cidade de Belo Horizonte – Estado de Minas Gerais, é o órgão representativo dos Bairros Nova Floresta e Silveira.

**Art. 2º** - A ACOBANFS é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, políticos, religiosos ou comerciais, constituída por número ilimitado de sócios, pessoas físicas e jurídicas, sem distinção de nacionalidade, religião ou raça, proprietários ou locatários, residentes ou estabelecidos nos mencionados bairros e reger-se-á por este Estatuto, por Regulamentos e Regimentos Internos.

**Art. 3º** - Os objetivos da ACOBANFS são:

- I. Congregar os sócios e representá-los junto aos órgãos municipais, estaduais e Federais em assuntos de interesse geral;
- II. Buscar junto a autoridades competentes soluções para os problemas coletivos;
- III. Promover atividades sociais, culturais, desportivas e cívicas;
- IV. Firmar convênios com associações congêneres, entidades religiosas e públicas, visando o bem comum;
- V. Promover a mobilização da comunidade na busca de soluções para os problemas da região de seus bairros.

**Art. 4º** - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

### **DOS SÓCIOS;**

**Art. 5º** - A ACOBANFS terá um número ilimitado de sócios efetivos, os quais não responderão subsidiária ou solidariamente pelas obrigações sociais.

§ **PRIMEIRO:** Podem associar-se à ACOBANFS os moradores, os proprietários de imóveis, empresários e as empresas estabelecidas nos bairros Nova Floresta e Silveira.

§ **SEGUNDO:** Podem tornar-se colaboradores da ACOBANFS todas as pessoas físicas, empresas e instituições de caráter público ou privado, estejam ou não localizados nos Bairros Nova Floresta e Silveira.

### **DA ADMISSÃO, PERMANÊNCIA E EXCLUSÃO:**

**Art. 6º** - A admissão de sócio efetivo será através de proposta assinada pelo interessado, aprovada em reunião da Diretoria.

**Art. 7º** - O sócio permanecerá como tal, enquanto cumprir seus deveres e obrigações.

**Art. 8º** - O sócio será excluído a pedido próprio, por falecimento ou por decisão do Conselho de Gestão, nos termos deste Estatuto, bem como nos termos do Regulamento e Regimento interno da Associação.

**Art. 9º** - O sócio que for excluído por decisão do Conselho de gestão poderá recorrer da decisão à Assembléia Geral.

### **DA CONTRIBUIÇÃO:**

**Art. 10** - Caberá à Assembléia Geral a fixação da contribuição, bem como a sua periodicidade.

### **DOS DIREITOS DOS SÓCIOS:**

**Art. 11** – São direitos dos sócios:

- I. Participar das Assembléias Gerais;
- II. Votar e ser votado nas eleições;
- III. Gozar de todos os benefícios instituídos pela Associação;
- IV. Participar de todas as atividades associativas;
- V. Solicitar a convocação de Assembléia Geral nos termos deste Estatuto;
- VI. Questionar, sugerir e opinar sobre atos e atividades da entidade;
- VII. Representar por escrito, à Diretoria, contra qualquer ato lesivo aos seus direitos, aos interesses sociais ou infringentes ao Estatuto;
- VIII. Recorrer no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação da decisão da Diretoria, ao Conselho de gestão ou à Assembléia Geral, da sanção disciplinar que lhe seja imposta;
- IX. Pedir demissão do quadro social.

### **DOS DEVERES DOS SÓCIOS:**

**Art. 12** – São deveres dos sócios:

- I. Cumprir o Estatuto, bem como o Regulamento e Regimento Internos da entidade;
- II. Participar das Assembléias Gerais;
- III. Pagar pontualmente as mensalidades para a manutenção da entidade;
- IV. Zelar pelo patrimônio da entidade;
- V. Acatar as decisões coletivas anotadas e aprovadas em Assembléias;
- VI. Comunicar mudança de endereço e/ou estado civil;
- VII. Desempenhar, com zelo, os trabalhos em cargos ou comissões para os quais seja eleito ou designado;
- VIII. Cooperar, sempre que solicitado, com a Diretoria;
- IX. Colaborar nas promoções da entidade;
- X. Trabalhar pelo engrandecimento material e moral da Associação.

## **DAS PENALIDADES:**

**Art. 13** – O associado que infringir os dispositivos deste Estatuto, Regulamento e Regimento Internos, fica sujeito às seguintes penalidades:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão;
- III. Perda de mandato;
- IV. Eliminação do quadro social.

§ **PRIMEIRO** - A advertência por escrito somente poderá ser feita pelo Presidente.

§ **SEGUNDO** - A suspensão será aplicada pelo Presidente, mediante aprovação da Diretoria, podendo variar de 15 (quinze) a 90 (noventa) dias, nos seguintes casos:

- a. Reincidência em infração já punida com advertência;
- b. Conduta imoral nas dependências da Associação;
- c. Desrespeito, calúnia, difamação ou desacato a associado, diretores, conselheiros ou visitantes;
- d. Insubordinação contra determinações da Diretoria Executiva ou normas regulamentares.

§ **TERCEIRO** - A pena de perda de mandato somente será aplicada pelo Presidente, após aprovação conjunta da Diretoria Executiva e Conselho de Gestão.

§ **QUARTO** - A pena de eliminação do quadro social será aplicada pela Diretoria Executiva, com aprovação do Conselho de Gestão, no caso de reincidência em infração prevista no § 2º deste artigo.

**Art. 14** – É vedado ao sócio, punido com suspensão, todos os direitos contidos no Art. 11.

## **DOS RECURSOS:**

**Art. 15** – Caberá recurso com efeito suspensivo das penalidades:

- I. À Diretoria Executiva no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir da ciência da penalidade quanto à pena por ela aplicada.
- II. Ao Conselho de Gestão, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir da ciência da penalidade:
  - a. Quanto à pena por ele aplicada;
  - b. Quando o recurso for recusado pela Diretoria Executiva;
  - c. Quando a pena for aplicada a membros deste Conselho, da Diretoria Executiva e do Conselho de gestão.

**Parágrafo Único** – É assegurado ao associado interpor recursos à Assembléia Geral, para decisão final e irrecurável na instância administrativa.

## **DO PATRIMÔNIO SOCIAL:**

**Art. 16** - O Patrimônio Social é constituído de todos os bens móveis e imóveis adquiridos através de compra, doação, legado ou dação em pagamento, bem como os bens subjetivos.

## **DA ADMINISTRAÇÃO:**

**Art. 17** – A administração da ACOBANFS é exercida pelos seguintes órgãos:

- I. Assembléia Geral;
- II. Conselho de gestão;
- III. Diretoria Executiva;

## **DA ASSEMBLÉIA GERAL:**

**Art. 18** – A Assembléia Geral é o órgão soberano da entidade, sendo constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

**Art. 19** - A Assembléia Geral será convocada:

- I. Ordinariamente, pela Diretoria, no mês de março dos anos ímpares, para eleição dos órgãos da administração, observando as exigências citadas no parágrafo único deste artigo;
- II. Ordinariamente, pela Diretoria Executiva, no mês de fevereiro de cada ano, para deliberar sobre:
  - a. Balanços de resultados (perdas e danos) e patrimonial;
  - b. Relatórios e contas da última gestão;
  - c. Previsão orçamentária da entidade;
  - d. Fixar o valor pecuniário da contribuição e sua periodicidade.
- III. Extraordinariamente, em qualquer ocasião, pelo Presidente da entidade, pelo Conselho de gestão, ou por 1/10 (um décimo) dos sócios e contribuintes para deliberarem sobre assuntos não previstos ordinariamente.

**Parágrafo Único** – A convocação será feita mediante Edital de Convocação afixado em locais próprios para conhecimento de todos, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, devendo constar, obrigatoriamente, dia, horário, local da reunião e a pauta dos assuntos a serem deliberados, sendo defeso apreciar matéria que dele não constar.

**Art. 20** – À Assembléia Geral compete:

- I. Deliberar sobre alterações ou reformas do Estatuto;
- II. Eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho de gestão;
- III. Julgar os recursos que lhe forem submetidos nos termos estatutários;
- IV. Deliberar sobre balanços, relatórios da Diretoria Executiva e pareceres do Conselho de gestão;
- V. Fixar valor da contribuição pecuniária, bem como a sua periodicidade;
- VI. Decidir sobre a alienação de bens imóveis, após proposta da Diretoria Executiva;
- VII. Cassar o mandato de qualquer membro dos órgãos administrativos, após exame e parecer do Conselho de gestão;
- VIII. Decidir sobre assuntos que lhe sejam apresentados pela Diretoria;
- IX. Deliberar sobre a dissolução da entidade.

**Parágrafo único:** Para as deliberações à que se referem os incisos I e VII, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

**Art. 21** – As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples dos sócios efetivos presentes, com exceção dos casos expressamente previstos neste Estatuto.

**Parágrafo Único** - A decisão referente à extinção da Associação será tomada quando aprovada, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos Sócios Efetivos.

**Art. 22** - As votações nas Assembléias Gerais serão procedidas nominalmente ou coletivamente.

**Parágrafo Único** - Em nenhuma hipótese será admitido o voto por procuração.

**Art. 23** - A Assembléia Geral só será constituída, em primeira convocação, com a metade mais um dos sócios presentes, no mínimo, e em segunda convocação, 30 (trinta minutos) após a primeira, com qualquer número dos sócios.

**Parágrafo Único** - Considerar-se-á como abstenção, os Sócios que tenham se retirado no decurso da reunião e presumir-se-á de acordo com as deliberações da maioria presente.

**Art. 24** - A Assembléia Geral será presidida por um Sócio indicado pela maioria, que escolherá livremente um outro sócio, entre os presentes, para secretariar a reunião e tantos outros necessários para a formação da mesa.

**Art. 25** – Os trabalhos da reunião serão registrados em livro próprio, mediante ata assinada pelo Diretor Secretário e Presidente da Assembléia, pelos demais componentes da mesa e pelos Sócios presentes.

### **DO CONSELHO DE GESTÃO:**

**Art. 26** - O Conselho de Gestão é um órgão consultivo e deliberativo e será constituído por 05 (cinco) conselheiros e 02 (dois) suplentes eleitos pela Assembléia Geral, cujo mandato será de 02 (dois) anos , podendo seus membros serem reeleitos, total ou parcialmente, por mais um período igual e consecutivo.

§ **PRIMEIRO** - Os suplentes eleitos, serão convocados para substituir os Conselheiros em caráter permanente ou transitório, conforme seja o afastamento do titular à que se referir a vaga.

§ **SEGUNDO** - O Conselho de Gestão elegerá entre seus Conselheiros 01 (um) Presidente e 01 (um) Secretário.

**Art. 27** - O Conselho de Gestão será sempre constituído de Sócios, maiores de 18 (dezoito) anos, em pleno gozo de seus direitos estatutários, isentos de qualquer sanção ou punição no quadro social.

**Art. 28** - O s trabalhos do Conselho de Gestão regular-se-á pelo Regimento que ele aprovar.

**Art. 29** - O Conselho de Gestão reunir-se-á, ordinariamente, a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, pela maioria de seus membros ou pelo Presidente da Diretoria Executiva.

**§ PRIMEIRO** - As reuniões realizar-se-ão, em 1ª Convocação, com a maioria dos membros; e em 2ª Convocação, 30' (trinta minutos) após, com o mínimo de 1/3 (um terço) dos membros.

**§ SEGUNDO** - As decisões do Conselho de Gestão serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

**§ TERCEIRO** - A falta não justificada do Conselheiro a **02 (duas)** reuniões consecutivas, ou o não-cumprimento de suas obrigações, implica na perda do mandato, na forma prevista no inciso VII do artigo 20 deste estatuto.

**Art. 30** - Ao membro do Conselho de Gestão fica vedado acumular qualquer outra função administrativa.

**Art. 31** - Ao Conselho de Gestão, compete:

- I. Elaborar o seu regimento;
- II. Eleger seu Presidente e Secretário;
- III. Propor à Assembléia Geral a reforma ou modificações do Estatuto;
- IV. Assumir a Presidência da Associação, através do seu Presidente, no caso de renúncia coletiva da Diretoria Executiva, tomando a seguir, providências para a eleição de novos Sócios aos cargos vagos;
- V. Julgar recursos de sócios interpostos a atos da Diretoria Executiva, depois de prestadas, por esta, as informações necessárias;
- VI. Propor à Assembléia Geral a concessão de títulos a sócios ou autoridades, como diplomas, medalhas e honrarias;
- VII. Autorizar despesas não previstas no orçamento anual;
- VIII. Examinar os balancetes mensais, os balanços patrimoniais e de resultados (sobras e perdas), emitindo parecer sobre os mesmos à Diretoria Executiva, que em caso de irregularidade grave, desde que seja necessário, convocará a Assembléia Geral para conhecimento da decisão final;
- IX. Fiscalizar a contabilidade, examinando os livros e papéis da entidade e requisitar da Diretoria Executiva todos os elementos necessários ao fiel desempenho de suas funções;
- X. Denunciar à Assembléia Geral as irregularidades e imperfeições que observar na gestão financeira, indicando, ao mesmo tempo, os responsáveis, assim como as medidas cabíveis ao caso;
- XI. Comparecer às reuniões da Diretoria Executiva, quando convocado, prestando e recebendo os esclarecimentos necessários;
- XII. Deliberar sobre decisões da Diretoria Executiva para criação ou extinção de órgãos auxiliares;
- XIII. Apreciar e julgar relatórios de atividades da Diretoria Executiva;
- XIV. Propor a suspensão do mandato de qualquer membro da Diretoria Executiva, até o pronunciamento da Assembléia Geral;
- XV. Decidir, em grau de recurso, quanto à admissão de sócio, sua eliminação ou exclusão, bem como das penas impostas aos sócios pela Diretoria Executiva;
- XVI. Deliberar no tocante aos Regulamentos e Regimentos Internos apresentados pela Diretoria Executiva;
- XVII. Processar e julgar os membros da Diretoria Executiva mediante votação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;
- XVIII. Definir a posição da Associação em assuntos de interesse dos associados;

- XIX. Requerer a convocação da Assembléia Geral, extraordinariamente, para decisão de assuntos não previstos ordinariamente;
- XX. Deliberar sobre casos omissos ao Estatuto;
- XXI. Convocar a Assembléia Geral para eleição de novos membros, no caso de renúncia coletiva da Diretoria, ou para qualquer outro fim que considerar de relevante interesse para a Associação.

#### **DA DIRETORIA EXECUTIVA:**

**Art. 32** – A administração da Associação compete à Diretoria Executiva, que será composta por 9 (nove) membros com mandato de 2 (dois) anos assim designados:

- a. Presidente;
- b. Vice-Presidente;
- c. Diretor Secretário;
- d. Diretor Financeiro;
- e. Diretor de Integração Social;
- f. Diretor de Comunicação;
- g. Diretor de Patrimônio e Segurança;
- h. Diretor Jurídico;
- i. Diretor de Infra-estrutura e Meio Ambiente.

§ **PRIMEIRO** – O Presidente detém o voto de qualidade da Diretoria.

§ **SEGUNDO** – Em caso de vacância, o Conselho de Gestão indicará um substituto dentre os associados *ad referendum* da próxima Assembléia Geral a se realizar.

§ **TERCEIRO** – O Presidente da Diretoria Executiva apresentará ao Conselho de Gestão proposta de criação, redução ou extinção de departamentos ou comissões para gerenciamento de atividades específicas.

**Art. 33** – A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e sempre que convocada pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros, devendo ser instalada reunião com a presença de pelos menos 5 (cinco) de seus membros, sendo as deliberações tomadas pelo voto da maioria simples.

**Parágrafo único** – A convocação extraordinária da Diretoria deverá ser feita com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

**Art. 34** – Compete, privativamente, à Diretoria Executiva:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as resoluções do Conselho de Gestão, notadamente aquelas das Assembléias Gerais;
- II. Empreender esforços necessários à preservação da Associação e à conservação de seus fins;
- III. Deliberar sobre todas as questões atinentes à administração executiva da Associação;
- IV. Obrigatoriamente manter seus associados sempre informados sobre as atividades administrativas, projetos e iniciativas em estudo ou em execução;
- V. Promover a ampliação e o intercâmbio do quadro associativo;

- VI. Levar ao Conselho de Gestão todas as propostas, estudos e intenções sobre matéria de interesse da Associação;
- VII. Deliberar sobre a suspensão e exclusão de associados, comunicando as providências ao Conselho de Gestão.

§ **PRIMEIRO** – Respeitando o disposto nos artigos seguintes, os membros da Diretoria Executiva dividirão entre si ou poderão delegar a qualquer associado as tarefas da administração social.

§ **SEGUNDO** – Caberá à Diretoria Executiva propor ao Conselho de Gestão o quadro de pessoal e salários, necessários ao funcionamento da administração.

**Art. 35** – Compete ao Presidente da Diretoria Executiva da Associação:

- I. Representar a Associação ativa ou passivamente em juízo ou fora dele;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- III. Coordenar as atividades administrativas e superintender seu desempenho;
- IV. Assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, todos os documentos que criem obrigações patrimoniais para a Associação, bem como os cheques;
- V. Autorizar ao Diretor Financeiro os pagamentos;
- VI. Prestar contas, juntamente com o Diretor Financeiro, à Assembléia Geral Ordinária, em nome da Diretoria Executiva;
- VII. Presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- VIII. Convocar a Assembléia Geral;
- IX. Assinar as correspondências a serem expedidas;
- X. Contratar e demitir empregados;
- XI. Exercer as demais funções inerentes ao cargo.

**Art. 36** – Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos;
- II. Auxiliar o Presidente na execução de suas tarefas;
- III. Acompanhar o desenvolvimento do trabalho de cada diretoria e subsidiar sistematicamente o Presidente com informações atualizadas, para facilitar a coordenação das atividades administrativas.

**Art. 37** – Compete ao Diretor-Secretário:

- I. Prestar todos os serviços de arquivo e correspondências da Associação;
- II. Ter sob sua guarda e responsabilidade o Livro de Ata das Assembléias Gerais;
- III. Manter atualizado o registro dos associados e sua situação;
- IV. Convocar a diretoria por determinação do Presidente e secretariar as suas funções;
- V. Elaborar as Atas de Assembléias e Reuniões;
- VI. Expedir editais e demais convocações de todas as reuniões e Assembléias;
- VII. Exercer as demais funções inerentes ao cargo.

**Art. 38** – Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Executar a administração financeira;
- II. Providenciar o recebimento de todos os valores destinados à Associação;
- III. Efetuar todos os pagamentos da Associação, autorizados pelo Presidente, fazendo-o preferencialmente com cheque nominal;
- IV. Ter sob seu controle, e atualizado, o registro das despesas e das receitas, documentos, livros e papéis da contabilidade;

- V. Recolher todas as obrigações fiscais e trabalhistas;
- VI. Manter permanentemente atualizado o controle de pagamento das contribuições;
- VII. Assinar, juntamente com o Presidente da Diretoria Executiva, todos os documentos que criem obrigação patrimonial para a Associação;
- VIII. Emitir, e assinar juntamente com o Presidente da Diretoria Executiva, todos os cheques da Associação;
- IX. Apresentar balancetes semestrais e o balanço anual à Diretoria Executiva, com a antecedência necessária, para que os mesmos sejam apreciados pelo Conselho de Gestão;
- X. Manter atualizada a relação de associados quites com a Associação, mantendo informado o Diretor Secretário para a Assembléia Geral;
- XI. Fornecer à Diretoria Executiva, ao Conselho de Gestão, todos os elementos necessários, bem como os comprovantes de todo o movimento financeiro-contábil da Associação;
- XII. Providenciar a contabilidade;
- XIII. Zelar por todos os valores da Associação;
- XIV. Exercer as demais funções inerentes ao cargo.

**Art. 39** – Compete ao Diretor de Integração Social:

- I. Organizar e dirigir o programa social, recreativo e cultural da Associação, previamente autorizado pela Diretoria;
- II. Coordenar a promoção de festas e demais eventos de interesse da Associação, buscando patrocínio e apoio financeiro, cultural e publicitário para a realização dos mesmos;
- III. Executar outras tarefas correlatas, mediante necessidade dos serviços e orientação da Presidência;
- IV. Estabelecer convênios e parcerias de interesse social;
- V. Exercer as demais funções inerentes ao cargo.

**Artigo 40** – Compete ao Diretor de Comunicação:

- I. Organizar e coordenar a execução do plano de comunicação para com os Associados e outras entidades;
- II. Supervisionar o fornecimento de informações jornalísticas para os meios de comunicação;
- III. Supervisionar campanhas publicitárias e peças promocionais que se relacionem com a Associação;
- IV. Estabelecer convênios e parcerias de interesse da Associação;
- V. Buscar patrocínio e apoio de empresários e comércio para as iniciativas da área;
- VI. Criar veículos de comunicação para a divulgação de assuntos da Associação de interesse da Comunidade;
- VII. Exercer as demais funções inerentes ao cargo.

**Art. 41** – Compete ao Diretor de Patrimônio e Segurança:

- I. Supervisionar convênios relativos ao policiamento e à segurança do bairro;
- II. Gerenciar, zelar e manter o controle do patrimônio físico da Associação;
- III. Gerenciar e controlar as questões relativas à segurança do Bairro;
- IV. Exercer as demais funções inerentes ao cargo.

**Art. 42** – Compete ao Diretor Jurídico:

- I. Orientar a Diretoria e o Conselho de Gestão sobre os direitos e deveres da Associação;
- II. Acompanhar os processos judiciais e administrativos da Associação;
- III. Exercer as demais funções inerentes ao cargo.

**Art. 43** – Compete ao Diretor de Infra-estrutura e Meio Ambiente:

- I. Zelar por melhores condições de habitabilidade do Bairro, pela proteção ao meio ambiente, e pelas condições urbanísticas;
- II. Promover gestões junto aos órgãos pertinentes para construção dos objetivos acima descritos;
- III. Supervisionar os planos diretores inerentes ao bairro juntos aos órgãos governamentais;
- IV. Especialmente, representar a Associação junto aos órgãos de trânsito e transporte público e atuar junto a estes quando houver demanda de ações para melhorias neste aspecto;
- V. Observar sistematicamente a manutenção das instalações de serviços públicos essenciais (redes de energia elétricas, de drenagem pluvial, de comunicações, etc.), procurando agir sempre de forma preventiva;
- VI. Exercer as demais funções inerentes ao cargo.

#### **DAS ELEIÇÕES E POSSE:**

**Art. 44** - As eleições para provimento dos cargos eletivos serão através de convocação da Assembléia Geral, conforme inciso I do artigo 19 ou inciso III do mesmo artigo:

§ **PRIMEIRO** - O voto será direto e pessoal, não sendo aceito por procuração e/ou correspondência.

§ **SEGUNDO** - Somente poderão votar e ser votados os Sócios Efetivos em dia com suas obrigações perante a Associação.

§ **TERCEIRO** - A votação será feita por chapa completa.

§ **QUARTO** - Em caso de empate, a chapa cujo candidato a Presidente for o mais idoso será a vencedora.

**Art. 45** - Só poderão concorrer às eleições os Sócios que:

- I. Tenham direito ao voto;
- II. Estejam inscritos em chapas registradas junto ao Órgão competente;
- III. Não tenham exercido o mesmo cargo eletivo por 02 (dois) mandatos consecutivos, imediatamente anteriores à eleição. É permitida a recondução para outro cargo;
- IV. Tenha no mínimo 06 (seis) meses como Sócio.

**Art. 46** - As chapas que concorrerem às eleições deverão ser registradas junto à Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da realização das eleições.

**Art. 47** – A Diretoria Executiva constituirá, através de sócios efetivos, uma Comissão Eleitoral, que regulamentará as eleições e posse, dando conhecimento aos associados, no mínimo, 60 (sessenta) dias antecedente à data das eleições, e em casos extraordinários, 30 (trinta) dias.

**Art. 48** - A posse dos eleitos realizar-se-á em sessão solene, no primeiro dia útil do mês de abril dos anos ímpares, ou imediatamente após as eleições nos casos de reeleição da gestão.

**Parágrafo Único** – Em casos extraordinários, a posse se dará dentro da urgência possível.

### **DAS RECEITAS:**

**Art. 49** - Constituir-se-ão receitas da ACOBANFS:

- I. Jóia e contribuições dos Associados;
- II. Donativos, legados, locações e subvenções sociais;
- III. Resultado de operações no mercado financeiro;
- IV. Alienação de bens;
- V. Resultado de atividades promocionais;
- VI. Outras rendas eventuais.

### **DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

**Art. 50** - A entidade será dissolvida quando assim deliberar a Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, sendo necessário um “quórum” mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, obtida a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes:

§ **PRIMEIRO** - A Assembléia Geral que deliberar sobre a dissolução da Associação elegerá o liquidante e o Conselho de Gestão, que deverão funcionar durante a liquidação.

§ **SEGUNDO** - Deliberada a dissolução da Associação, e satisfeitas as contingências passivas, o remanescente do patrimônio será destinado a uma entidade de assistência à velhice ou à infância, sediada nos próprios bairros a juízo da Assembléia Geral.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS:**

**Art. 51** - Nenhuma reunião poderá ter duração superior a 02 (duas) horas.

**Art. 52** - O exercício de qualquer cargo nos Órgãos Administrativos da entidade, nos diversos Departamentos ou em outras funções, não será, sob qualquer forma, remunerado, considerando-se, entretanto, relevantes os serviços prestados.

**Art. 53** - Os associados não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Diretoria Executiva em nome da Associação.

**Art. 54** - Os recursos obtidos pela Associação serão aplicados integralmente no País, na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais da entidade.

**Art. 55** - O exercício social terá início no mês março e findará no mês de fevereiro do ano seguinte.

**Art. 56** – O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Belo Horizonte, 03 de outubro de 2006.

**Waldemar Pedro Filho** - Presidente